

Artº 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado em abrir crédito especial para atender o pagamento da importância constante do Artº 4º desta Lei.

Artº 6º - As construções das casas escolares de que trata a presente Lei, deverão obedecer a planta e as condições da Especificação nº 12/64, do Departamento de Edificações da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul, em 24 de setembro de 1964

Atenciosamente,

Prefeito Municipal
Castelharal
Secretário

Lei nº 35/64 -

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em dar um auxílio para as alunas da Escola Normal Secundária, desta cidade, que colam gran este ano, para ocorrer com as despesas com a excursão que vão realizar até a cidade do Foz do Iguaçu, neste Estado.

Artº 2º - O auxílio a ser dado é na importância de R\$ 15.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Artº 3º - Fica o Poder Executivo autorizado em abrir o crédito especial para atender o pagamento da importância constante do Artº 2º desta Lei.

Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul

em 21 de setembro de 1964

Deindo V. Camargo

Prefeito Municipal
Gestor Municipal
Secretário

Lei n° 36/64 -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art° 1° - Fica o Poder Executivo autorizado em pagar as despesas da Prefeitura, o salário-família, na importância de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil e quinhentos), no presente exercício, de conformidade com a Lei n° 4.266, de 3 de outubro de 1963.

Art° 2° - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado em utilizar-se da rubrica 8-91-4 a) - Previdência Social, do Orçamento vigente, para onerar as despesas oriundas do Art° 1° da presente Lei.

Art° 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 21 de setembro de 1964

Deindo V. Camargo

Prefeito Municipal
Gestor Municipal
Secretário

Lei n° 37/64 -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado